



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Termo de Recebimento da Carta Convite 002-2022

Recebi da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, a Carta Convite n.º 002-2022 referente à **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ARQUITETURA E URBANISMO E/ OU ENGENHARIA CIVIL"**. Cujas propostas serão abertas e julgadas **dia às 10 DE OUTUBRO DE 2022 às 14:30hs**, na Sala da Comissão Permanente de Licitações do Município de Bom Jesus, em sessão aberta a todos os interessados.

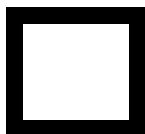
CONVIDADO

Nome da empresa:

Data de Recebimento:

CNPJ nº: _____

Assinatura _____



Convidado não demonstrou interesse.

JUSTIFICATIVA:

Convidado

OBS: A data do recebimento deverá ser a do recebimento do termo e ou e-mail do mesmo, e não da leitura.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 002/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA
DE ARQUITETURA E URBANISMO
E/ OU ENGENHARIA CIVIL".**

A Prefeita Municipal de Bom Jesus/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que às **14:30hs horas do dia 10 de outubro de 2022**, na Sala da Comissão permanente de Licitações desta Prefeitura, sito a Avenida Manoel Silveira de Azevedo, n.º 2987, a Comissão de Licitações se reunirá com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria técnica na Área de arquitetura e urbanismo e/ ou engenharia civil.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação visa contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria técnica na Área de arquitetura e urbanismo e/ ou engenharia civil, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste edital.

2.2. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade dos serviços a serem contratados.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

2.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – RS
CONVITE N.º 002/2022
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (Nome da Empresa)

AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – RS
CONVITE N.º 002/2022
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (Nome da Empresa)

Observação: Os envelopes que forem entregues em mãos deverão ser protocolados na recepção da Prefeitura antes do horário marcado para abertura destes.

2.2. Para fins de habilitação a licitante deverá apresentar no envelope nº 01, os seguintes documentos:

I) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do anexo II do Edital.

II) declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme modelo constante no Anexo III do Edital.

III) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;

b) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor;

c) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

IV. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) Certidão atualizada de Registro no CREA ou CAU, da empresa participante e do responsável técnico ligado ao objeto da licitação (poderá na certidão constar ambos os dados, empresa e responsável);

f) Atestado da capacitação técnico-profissional: Comprovação do profissional responsável técnico pela empresa proponente, através de atestado de capacidade técnica, registrado no CREA ou CAU, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução, atestando que o mesmo realizou serviço/obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT);

g) A comprovação de que o profissional tem vínculo empregatício com a empresa licitante, dar-se-á através do ato constitutivo da empresa ou suas alterações, no caso de os profissionais serem sócios da mesma. Sendo contratados da licitante, a comprovação será através da Carteira de Trabalho (CTPS), da Ficha de Registro de Empregados ou contrato de prestação de serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

I – A CAT (Certidão de Acervo Técnico) deverá mencionar obrigatoriamente área, prazo de execução com data (dd/mm/aa), contendo também os seguintes requisitos mínimos: 01 – Nº do Contrato; 02 – ART/RRT nº ____ ; 03 – Objeto do contrato; 04 – Empresa Contratada; 05 – Contratante dos serviços; 06 – Proprietário do empreendimento; 07 – Período de execução (início e fim); 08 – Endereço das obras ou serviços; 09 – Descrição das atividades desenvolvidas (devendo ser feita com um nível de detalhamento que permita uma clara identificação do tipo, características, quantitativos principais “mencionar a unidade de medida” e porte dos serviços executados); 10 – Responsável técnico e nº do CREA/CAU.

V. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com não emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.

2.2.2. Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação.

2.2.3. As empresas de pequeno porte (EPP) e micro empresas (ME) gozarão dos benefícios conforme dispõe a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, para tanto deverão apresentar documento comprobatório assinado pelo contador da empresa.

2.2.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em quaisquer documentos de regularidade fiscal, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.2.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.2.6. O prazo de que trata o item 2.2.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.2.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.2.4., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.2.8. Os documentos enumerados nos itens 2.2, 2.2.2 e 2.2.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por publicação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

em órgão da Imprensa Oficial, ou poderão ainda ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

Observação: A licitante que enviar os envelopes antecipadamente, e que não se fizer presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação, poderá enviar junto ao envelope nº 01 **DECLARAÇÃO (Declaro que desisto expressamente do prazo legal para recurso a que tenho direito na fase de habilitação desde que seja habilitado)** assinada pelo representante legal da empresa, dando assim seguimento ao certame.

2.2.9. NOTA IMPORTANTE: Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação ficará condicionada à apresentação dos documentos que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante esta irregular perante determinado órgão), haverá inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei 8666/93. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá à rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme art. 55, inciso XIII c/c artigo 78, I da Lei 8666/93, além das penalidades aplicáveis descritas neste Edital e legislação pertinente. Havendo, por parte dos Órgãos diretivos das entidades governamentais grevistas, normatização sobre o procedimento a ser adotado em relação aos documentos por eles expedidos, somente será aceita documentação que estiver atendendo aos dispositivos da respectiva normatização.

2.3. O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, será do serviço, em moeda corrente Nacional, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive os relativos ao frete.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

b) A proposta deverá ser preenchida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas e lacrada, a proposta também não poderá ser preenchida a lápis.

c) As propostas deverão atender a todos os termos deste edital, principalmente quanto ao objeto, prazo de entrega, garantia e as condições de pagamento.

d) Os preços cotados serão fixos, não se admitindo reajuste sob qualquer título.

e) Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto licitado.

f) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para contratação do serviço desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não cote algum item errado.

h) A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, o cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

i) As propostas que não atenderem os termos deste edital serão desclassificadas.

3. DO JULGAMENTO:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.1. Esta licitação é do tipo menor preço por lote e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação.

3.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

3.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público e no ato do certame.

Observação: Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.2.3 deste edital.

4. DA ACEITABILIDADE:

4.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço não seja superior ao limite do valor estimado pelo Município para àquele, conforme consta no anexo III deste edital.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

5. DOS RECURSOS:

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art.109 da Lei nº 8.666/93.

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo de prestação do serviço licitado deverá obedecer ao cronograma de execução mensal de projetos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de acordo com as demandas prioritárias.

7. DAS SANÇÕES:

7.1. ADVERTÊNCIA: A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.2. DA MULTA: A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) MULTA MORATÓRIA: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão;

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a licitante vencedora a pena de suspensão;

III - A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano;

II - o atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

7.3 SUSPENSÃO:

7.3.1 - A suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Bom Jesus - RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

7.3.2 - Por seis meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade;

II- Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

7.3.3. Por um ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;

II - Recusar-se a assinar o termo de contrato e retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido.

7.3.4. Por dois anos: quando a licitante ou contratada:

I - Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízos à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

7.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II - Evidência de atuação com interesses escusos;
- III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

7.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Bom Jesus, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente com a aplicação de penalidade de suspensão de dois anos, extinguindo-se após seu término.

7.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

7.5. As penalidades previstas nesse edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente sem prejuízos de outras cabíveis.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será mensal e deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante cumprimento do cronograma mensal de execução de projetos estabelecidos pela SMEC, de acordo com as prioridades; apresentando da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal competente. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

8.2. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS e CNDT.

8.3. Na emissão do documento fiscal pertinente a operação deverão ser observadas as regras de retenção tributária consoantes no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, na Lei Federal 9.249/1995 (art. 15) na IN RFB nº



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

1.234/2012, na IN RFB nº 971/2099, notadamente, o destaque da retenção de IRRF e de INSS, ou a indicação do enquadramento legal específico que dispense obrigações acessórias pertinentes (declaração).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação oriunda desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

11 – Sec. Mun. De Educação e Cultura.

Unidade: 01 – Gab. De Educação e Cultura

Proj./Ativ. – 2.077 – Gab. Sec. De Educação e Cultura

(421) - 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 – Outros Serv. De Terc. - PJ

11 – Sec. Mun. De Educação e Cultura.

Unidade: 01 – Gab. De Educação e Cultura

Proj./Ativ. – 2.077 – Gab. Sec. De Educação e Cultura

(435) - 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 – Outros Serv. De Terc. – PJ

11 – Sec. Mun. De Educação e Cultura.

Unidade: 01 – Gab. De Educação e Cultura

Proj./Ativ. – 2.077 – Gab. Sec. De Educação e Cultura

(449) - 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 – Outros Serv. De Terc. – PJ

11 – Sec. Mun. De Educação e Cultura.

Unidade: 01 – Gab. De Educação e Cultura

Proj./Ativ. – 2.077 – Gab. Sec. De Educação e Cultura

(463) - 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 – Outros Serv. De Terc. – PJ

11 – Sec. Mun. De Educação e Cultura.

Unidade: 01 – Gab. De Educação e Cultura

Proj./Ativ. – 2.077 – Gab. Sec. De Educação e Cultura

(474) - 3.3.90.39.00.00.00.00 0031 – Outros Serv. De Terc. – PJ



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11 – Sec. Mun. De Educação e Cultura.

Unidade: 01 – Gab. De Educação e Cultura

Proj./Ativ. – 2.077 – Gab. Sec. De Educação e Cultura

(483) - 3.3.90.39.00.00.00.00 0031 – Outros Serv. De Terc. – PJ

11 – Sec. Mun. De Educação e Cultura.

Unidade: 01 – Gab. De Educação e Cultura

Proj./Ativ. – 2.077 – Gab. Sec. De Educação e Cultura

(492) - 3.3.90.39.00.00.00.00 0031 – Outros Serv. De Terc. – PJ

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços de assessoria técnica especializada relativos aos temas de arquitetura e urbanismo; fiscalização e execução de obras públicas, elaboração de projetos, reformas, adequações de escolas, quadras cobertas e ginásios, fiscalização e aprovação de projetos de arquitetura e de engenharia, atualização e inserção de dados nas plataformas SIMEC/PAR/FNDE/Obras e Plataforma +Brasil, de acordo com os critérios, termos e condições que serão estabelecidas conforme a prioridade dos projetos que serão executados, conforme solicitação da SMEC.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e obriga-se a realizar atendimento presencial de até 20 (vinte) horas mensais e trabalhar na elaboração dos projetos em modalidade “home-office”, durante a jornada de trabalho da prefeitura prestando atendimento digital via e-mail, whats app, teleconferência, vídeo chamada e telefone.

10.3. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.4. A CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.

10.5. A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

10.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.

10.7. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

10.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

11.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Edital.

11.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

11.6. Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11.7. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste convite e seu anexo, bem como das normas administrativas vigentes.

11.8. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até mais ou menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

11.9. A presente licitação é regida pelas condições deste convite e pela Lei n.º 8.666/93.

11.10. A administração Pública Municipal reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas, bem como de anular por ilegalidade e revogar a presente licitação por razões de interesse do serviço público.

11.11. Servidores, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório (tanto quanto membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da lei 8.666/93.

11.12. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta, a juízo da comissão, não implicará a desclassificação da licitante.

11.13. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

11.14. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas para cada convênio, conforme empenho.

11.15. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, no Setor de Licitações, sito a Avenida Manoel Silveira de Azevedo, n.º 2987, em Bom Jesus - RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e seus anexos, mediante solicitação pelo e-mail: licita@bomjesus.rs.gov.br

11.16. Fica eleito como Foro competente o da comarca do Município de Bom Jesus para dirimir as questões relativas ao presente Edital.

12. ANEXOS:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I – Descrição do Objeto e valores de referência

ANEXO II - Modelo de declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal

ANEXO III - Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação

ANEXO IV – Modelo minuta de contrato

Bom Jesus, 29 de Setembro de 2022.

LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA

Prefeita Municipal

CARTA CONVITE Nº 02/2022

ABERTURA: 10 de Outubro de 2022 às 14:30 HORAS

ANEXO I – DESCRIÇÃO E VALORES DE REFERÊNCIA

01 - A presente licitação visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria técnica na Área de arquitetura e urbanismo e/ou engenharia civil, conforme especificações e valores de referência abaixo descritos:

LOTE 01:				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MEDIO UNITARIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Assessoria Técnica na área de Arquitetura e Urbanismo e/ou de Engenharia Civil, para elaboração de projetos, de reformas, adequações de escolas, quadras cobertas ou não, ginásios escolares e	12 meses	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

outros prédios pertencentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vistorias, laudos técnicos. Os projetos devem conter termo de referencia, levantamento fotográfico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico e financeiro, calculo de BDI, calculo estrutural, memoria de calculo, desenhos, projeto elétrico e hidráulico, de cobertura, de logica, de climatização, de gás, de drenagem pluvial, de tratamento de esgoto, de acessibilidade, de ambiente, de cercamento e de regularização patrimonial cartorial. *Atualização e inserção das plataformas SIMEC/PAR/FNDE/Obras e Plataforma mais Brasil. *Os projetos deverão atender normas técnicas TCU, portarias interministeriais 424 e 558, normas técnicas do FNDE e Lei de Licitações. *Atendimento presencial, de no mínimo 20 horas mensais; atendimento on line sempre que requerido pela contratada; *Prestação de serviço deverá ser de 01 (um) ano, em acordo com as prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com uma demanda de no mínima de 12 projetos;			
--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CRONOGRAMA DE PRIORIDADES DE PROJETOS

Ordem de prioridades	PROJETOS
1°	Troca do telhado da EMEI Dorvalina Jacoby Silveira
2°	Análise e atualização de planilhas e documentos referentes a Proinfância Spinelli junto ao SIMEC/FNDE
3°	Troca da parte elétrica da EMEI Marieta de Oliveira Reis
4°	Reforma de muro e grades ao redor da EMEF Irmãs Ramos
5°	Área coberta no pátio da EMEIEF Bom Jesus interligando os blocos
6°	Pintura interna e externa do Prédio da SMEC (Centro Administrativo)
7°	Calçada de paver ao redor da EMEI Dorvalina e abertura de acesso em frente a Escola, para que seja fixado a entrada dos carros no acesso que já tem e no acesso novo somente saída de veículos .
8°	Fechamento do pátio com muro e grades e fechamento do porão da EMEI Irmã Maria Branca para organização de sala de reunião, área coberta para acesso das crianças com brinquedos , banheiro e sala para almoxarifado.
9°	Pintura interna e externa da EMEI Dorvalina Jacoby Silveira
10°	Troca do Telhado da EMEI Marieta de Oliveira Reis
11°	Construção de uma nova sala na EMEF Irmãs Ramos
12°	Fechamento da quadra de esportes da EMEIEF Bom Jesus

Observação: A fim de assegurar o cumprimento das especificações do objeto deste termo de referência, serão realizadas reuniões entre o fiscal do contrato e a contratada, com a periodicidade a ser definida conforme a necessidade de cada projeto.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II

Modelo de declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2022

A Empresa _____, CNPJ: _____, com sede à _____, através de seu representante legal _____ declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Carta Convite nº, instaurado por esse órgão público, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III

Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e de não ter sido declarado inidôneo

(Nome da Empresa), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço), _____ (cidade/estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, Carta Convite nº 002/2022, e de que não foi declarado inidôneo para licitar com o poder público em qualquer esfera, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome do Declarante



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IV
MODELO MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022 – CARTA CONVITE 002/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Manoel Silveira de Azevedo, nº 2987, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 87.851.200/0001-36, neste ato representado por sua Prefeita, **Sra. LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA**, brasileira, casada, R.G. nº _____, CPF nº _____, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____ (inserir nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, município de _____ CEP _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da Carta Convite n.º 002/2022, e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria técnica na Área de arquitetura e urbanismo e/ ou engenharia civil, nas especificações e quantidades conforme Anexo I do Edital e proposta do Contratado:

2.2. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade dos serviços licitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$** de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Assessoria Técnica na área de Arquitetura e Urbanismo e/ou de Engenharia Civil, para elaboração de projetos, de	12 meses



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	reformas, adequações de escolas, quadras cobertas ou não, ginásios escolares e outros prédios pertencentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vistorias, laudos técnicos. Os projetos devem conter termo de referencia, levantamento fotográfico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico e financeiro, calculo de BDI, calculo estrutural, memoria de calculo, desenhos, projeto elétrico e hidráulico, de cobertura, de logica, de climatização, de gás, de drenagem pluvial, de tratamento de esgoto, de acessibilidade, de ambiente, de cercamento e de regularização patrimonial cartorial. *Atualização e inserção das plataformas SIMEC/PAR/FNDE/Obras e Plataforma mais Brasil. *Os projetos deverão atender normas técnicas TCU, portarias interministeriais 424 e 558, normas técnicas do FNDE e Lei de Licitações. *Atendimento presencial, de no mínimo 20 horas mensais; atendimento on line sempre que requerido pela contratada; *Prestação de serviço deverá ser de 01 (um) ano, em acordo com as prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com uma demanda de no mínima de 12 projetos;	
--	---	--

2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias mediante o cumprimento do cronograma mensal apresentado pela (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) SMEC, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. Vencido o prazo acima sem o respectivo pagamento, o valor será atualizado *PRO RATA DIE* pela variação do IPCA-E, ou outro índice que o governo indicar e que venha substituí-lo até a data do efetivo pagamento.

2.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

OBS.:

I - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Carta Convite 002/2022), a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente(s) sob pena de ter de refazê-la.

II - Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo telefone (054)3237.1585 ou, transmiti-los via mail para o endereço eletrônico: tesouraria@bomjesus.rs.gov.br

III - Na emissão do documento fiscal pertinente a operação deverão ser observadas as regras de retenção tributária consoantes no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, na Lei Federal 9.249/1995 (art. 15) na IN RFB nº 1.234/2012, na IN RFB nº 971/2009, notadamente, o destaque da retenção de IRRF e de INSS, ou a indicação do enquadramento legal específico que dispense obrigações acessórias pertinentes (declaração).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO LICITADO:

3.1. O prazo de entrega do serviço licitado deverá obedecer ao cronograma mensal de execução de projetos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e cultura de acordo com as demandas prioritárias.

3.2. O serviço licitado deverá ser entregue acompanhado da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por item entregue, número dos itens no edital e número do empenho, e os preços devem estar descritos especificando o valor unitário e total.

3.3. O desrespeito quanto ao prazo de entrega ou seu atraso injustificado, fará com que a empresa vencedora seja imediatamente notificada para regularização, no prazo máximo de 05 dias consecutivos, ficando entendido que correrá por sua



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

conta e risco esta adequação e incorrendo em mora, estando passível de sofrer as penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

3.4. Os serviços pretendidos deverão ser executados em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

4.1 - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II - DA MULTA: A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) MULTA MORATÓRIA:

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão;

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a licitante vencedora a pena de suspensão;

III - A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano;

II - o atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

III - SUSPENSÃO:

A suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Bom Jesus/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses e pelos seguintes períodos:

a) Por seis meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade;

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

c) Por dois anos: quando a licitante ou contratada:

- I - Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízos a entidade, ensejando a rescisão do contrato;
- III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

4.2. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II - Evidencia de atuação com interesses escusos;
- III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

4.3. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Bom Jesus, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente com a aplicação de penalidade de suspensão de dois anos, extinguindo-se após seu término.

4.4. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

4.5. As penalidades previstas nesse contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente sem prejuízos de outras cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.1. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços de assessoria técnica especializada relativos aos temas de arquitetura e urbanismo; fiscalização e execução de obras públicas, elaboração de projetos, reformas, adequações de escolas, quadras cobertas e ginásios, fiscalização e aprovação de projetos de arquitetura e de engenharia, atualização e inserção de dados nas plataformas SIMEC/PAR/FNDE/Obras e Plataforma +Brasil, de acordo com os critérios, termos e condições que serão estabelecidas conforme a prioridade dos projetos que serão executados, conforme solicitação da SMEC.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e obriga-se a realizar atendimento presencial de até 20 (vinte) horas mensais e trabalhar na elaboração dos projetos em modalidade “home-office”, durante a jornada de trabalho da prefeitura prestando atendimento digital via e-mail, whats app, teleconferência, vídeo chamada e telefone.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.

5.10. O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.

5.11. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

5.12. O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.

5.13. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

5.14. O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

5.15. O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2022, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

11 – Sec. Mun. De Educação e Cultura.

Unidade: 01 – Gab. De Educação e Cultura

Proj./Ativ. – 2.077 – Gab. Sec. De Educação e Cultura

(421) - 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 – Outros Serv. De Terc. - PJ



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11 – Sec. Mun. De Educação e Cultura.

Unidade: 01 – Gab. De Educação e Cultura

Proj./Ativ. – 2.077 – Gab. Sec. De Educação e Cultura

(435) - 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 – Outros Serv. De Terc. – PJ

11 – Sec. Mun. De Educação e Cultura.

Unidade: 01 – Gab. De Educação e Cultura

Proj./Ativ. – 2.077 – Gab. Sec. De Educação e Cultura

(449) - 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 – Outros Serv. De Terc. – PJ

11 – Sec. Mun. De Educação e Cultura.

Unidade: 01 – Gab. De Educação e Cultura

Proj./Ativ. – 2.077 – Gab. Sec. De Educação e Cultura

(463) - 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 – Outros Serv. De Terc. – PJ

11 – Sec. Mun. De Educação e Cultura.

Unidade: 01 – Gab. De Educação e Cultura

Proj./Ativ. – 2.077 – Gab. Sec. De Educação e Cultura

(474) - 3.3.90.39.00.00.00.00 0031 – Outros Serv. De Terc. – PJ

11 – Sec. Mun. De Educação e Cultura.

Unidade: 01 – Gab. De Educação e Cultura

Proj./Ativ. – 2.077 – Gab. Sec. De Educação e Cultura

(483) - 3.3.90.39.00.00.00.00 0031 – Outros Serv. De Terc. – PJ

11 – Sec. Mun. De Educação e Cultura.

Unidade: 01 – Gab. De Educação e Cultura

Proj./Ativ. – 2.077 – Gab. Sec. De Educação e Cultura

(492) - 3.3.90.39.00.00.00.00 0031 – Outros Serv. De Terc. – PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será mensal e deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante cumprimento do cronograma mensal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

de execução de projetos estabelecidos pela SMEC, de acordo com as prioridades; apresentando da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal competente. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS e CNDT. Na emissão do documento fiscal pertinente a operação deverão ser observadas as regras de retenção tributária consoantes no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, na Lei Federal 9.249/1995 (art. 15) na IN RFB nº 1.234/2012, na IN RFB nº 971/2009, notadamente, o destaque da retenção de IRRF e de INSS, ou a indicação do enquadramento legal específico que dispense obrigações acessórias pertinentes (declaração).

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano contados da data em que for firmado, podendo, entretanto, ser aditivado mediante termo aditivo com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CONTRATADA indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato está vinculado ao Edital da Carta Convite nº. 002/2022 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

casos omissos, ao qual o contratado obriga-se a manter as mesmas condições assumidas, com relação à habilitação e qualificação no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de sua Secretária ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da comarca de Bom Jesus (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Bom Jesus, ____ de _____ de 2022.

LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA
Prefeita Municipal

Procuradora Geral do Município

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
